

*Categoria: metalurgia*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS TIDOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGISTRO SINDICAL DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS**, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHAYDES MARIANO FELIX;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Manaus - AM**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2015 serão reajustados, a partir de 1.º de agosto de 2015, conforme tabela abaixo:

#### **-MONTADORAS DE DUAS OU MAIS RODAS MOTORIZADAS, AR CONDICIONADO, DESCARTÁVEIS E BENS FINAIS**

-Para os trabalhadores que têm salários até R\$ 4.000,00 – 10% (dez) pontos percentuais;

- Para os trabalhadores que têm salários de R\$ 4.000,01 a R\$ 7.000,00 – 9,81% (nove vírgula oitenta e um) pontos percentuais;

- Para os trabalhadores que têm salários acima de R\$ 7.000,01 – Serão ajustados em 9,81% (nove vírgula oitenta e um) pontos percentuais, com base no salário de JULHO-2015, sendo 7% (sete) pontos percentuais em Agosto-2015 e a diferença complementar em Fevereiro-2016.

### **-DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO (EMPRESAS CONSTANTES NOS ITENS 3, 4 e 5 DA CLÁUSULA DO PISO SALARIAL**

- Para os trabalhadores com salários até R\$ 2.500,00 – 9,90% (nove virgula noventa) pontos percentuais;

- Para os trabalhadores com salários de R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 – 9,81% (nove virgula oitenta e um) pontos percentuais;

- Para os trabalhadores com salários de R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00 – Serão ajustados em 9,81% (nove virgula oitenta e um) pontos percentuais, com base no salário de JULHO-2015, sendo 7% (sete) pontos percentuais em Agosto-2015 e a diferença complementar em Fevereiro-2016.

- Para os demais salários acima de R\$ 8.000,00 – R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em Agosto-2015 e R\$ 224,80 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) em Fevereiro-2016.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários;

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2015, ressalvados os pisos salariais previstos nesta convenção;

**Parágrafo terceiro** – As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente, não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de agosto de 2015, o Piso Salarial da Categoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

1- Montadoras de duas ou mais rodas, motorizadas, o piso será de **R\$ 1.237,75 (um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**;

2- Montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais, o piso será de **R\$ 1.152,42 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**;

3- Componentes de duas rodas acima de 200 empregados o piso será de **R\$ 1.044,05 (um mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos)**;

iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2015.

## **2ª – PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2015, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

**A) BEM FINAL** – R\$1.152,70 (Hum mil cento e cinquenta e dois reais e setenta centavo) por mês, resultante da aplicação de 10,81% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2015.

**B) BEM INTERMEDIÁRIO** – R\$1.019,70 (Hum mil e dezenove reais e setenta centavos) por mês, resultante da aplicação de 10,00% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2015.

**Parágrafo único** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente